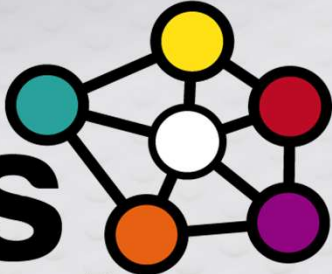


Emendas Parlamentares



**CICLO DE ESTUDOS DE CONTROLE
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Aspectos Normativos e Jurisprudenciais

Júlia Bobik Ribeiro
Auditora Fiscal de Controle Externo

SUMÁRIO

O que você vai encontrar neste material

01

Contextualização

Decisões do STF,
Instrução Normativa
nº TC-40/2025 e
principais
classificações.

02

Aspectos comuns

Procedimentos que
toda emenda
parlamentar deve
observar.

03

Município como beneficiário

Procedimentos
práticos para
execução de
emendas federais e
estaduais recebidas
pelo Município.

04

Município como repassador

Marco normativo
municipal: LOM, LDO,
LOA, regulamentação
e demais aspectos
observáveis em
âmbito local.



01

Contextualização

O novo paradigma constitucional das emendas parlamentares: transparência, rastreabilidade e controle.

CONCEITO

O que são emendas parlamentares?

Instrumento pelo qual parlamentares participam da elaboração do orçamento, indicando a destinação de recursos da LOA.



- **Não cria recursos novos:** apenas direciona valores para determinada finalidade.
- **Até 2015,** a execução era discricionária – cabia ao Executivo decidir se e quando executar.
- **EC 86/2015:** certas modalidades tornaram-se impositivas: execução obrigatória.

A emenda destaca a destinação do recurso, mas não transfere ao parlamentar a responsabilidade por sua execução.

VOCÊ SABIA?

A impositividade não é absoluta: a própria Constituição admite que a execução deixe de ocorrer havendo impedimento técnico devidamente caracterizado e formalizado.

CONCEITO

Classificação das emendas parlamentares

A mesma emenda se enquadra simultaneamente em mais de uma classificação — por exemplo, estadual, individual e por transferência especial.

Quanto à esfera	
Federal	Deputados federais e senadores, sobre o orçamento da União.
Estadual	Deputados estaduais, sobre o orçamento do Estado.
Municipal	Vereadores, sobre o orçamento do Município.

Quanto à execução	
Transf. especial	Direto ao ente público, sem necessidade de convênio (somente federal/estadual e individual).
Finalidade definida	Via convênio, transferência fundo a fundo, termo de fomento ou de colaboração.
Execução direta	Recursos permanecem no próprio ente, sem transferência a terceiros.

CONCEITO

Classificação das emendas parlamentares

Quanto ao autor	
Individual	Um único parlamentar; pode ter execução impositiva, conforme o regime aplicável a cada ente.
De bancada	Conjunto de parlamentares representantes de uma região; projetos estruturantes.
De comissão	Comissão permanente de área temática; em regra, não impositiva.

ATENÇÃO

As chamadas emendas de relator (“orçamento secreto”) deixaram de existir: o STF assentou que a execução alheia a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade é incompatível com a Constituição.

A evolução das emendas e a atuação do STF

Dificuldades para identificar a origem dos recursos e acompanhar sua execução até o beneficiário final motivaram diversas ações no STF: ADPF nº 854 e as ADIs nº 7688, 7695, 7697, 7807 e 7869.

- **O STF consolidou** que a execução de emendas segue os mesmos princípios de qualquer gasto público, precipuamente: legalidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade.

ADPF nº 854: processo estrutural, acompanhamento contínuo de medidas voltadas ao aprimoramento das emendas.

Decisão outubro/2025: entes subnacionais devem observar a mesma densidade normativa do âmbito federal – 1º de jan. de 2026.



Da discricionariedade à rastreabilidade

- **Antes**, o debate girava em torno da distribuição de recursos e da discricionariedade do Executivo para executar as indicações parlamentares.
- **Decisões do STF** consolidaram novos parâmetros: ampla transparência, rastreabilidade completa e fortalecimento do controle institucional e social.

TRANSPARÊNCIA → RASTREABILIDADE → CONTROLE SOCIAL

Estados e Municípios devem não apenas executar corretamente os recursos, mas demonstrar todo o percurso realizado pela emenda parlamentar de forma clara e acessível.



A Instrução Normativa nº TC-40/2025

O TCE editou normas e procedimentos para fiscalização e acompanhamento das emendas estaduais e municipais, inclusive transferências voluntárias decorrentes.

- Operacionaliza os princípios constitucionais e os entendimentos do STF ao longo de todo o ciclo da emenda — da LOA à prestação de contas.
- Funciona como guia para a execução das emendas estaduais e municipais.

8 de Dezembro de 2025

ATENÇÃO

A IN não substitui a legislação federal, estadual ou municipal — ela complementa essas normas, fixando procedimentos mínimos. Não dispensa a regulamentação local sobre aprovação do plano de trabalho, prestação de contas e instrumentos de transparência.

Base constitucional



ART. 37, CF

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública — os cinco princípios que orientam toda a execução das emendas parlamentares.

ART. 163-A, CF

Os entes devem disponibilizar dados contábeis, orçamentários e fiscais garantindo rastreabilidade, comparabilidade e publicidade, em meio eletrônico de amplo acesso público.

SUSTENTAM O REGIME DE TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS



02

Aspectos comuns a qualquer emenda

Procedimentos que toda emenda parlamentar deve observar, independentemente da esfera de governo.

FUNDAMENTOS

Os pilares da execução das emendas parlamentares

Toda emenda parlamentar, qualquer que seja sua modalidade, deve permitir responder com clareza a estas perguntas:

**Quem destinou
o recurso?**

**Qual emenda
originou
a transferência?**

**Qual é o objeto
a ser executado?**

**Quem recebeu
os recursos?**

**Como os recursos
foram aplicados?**

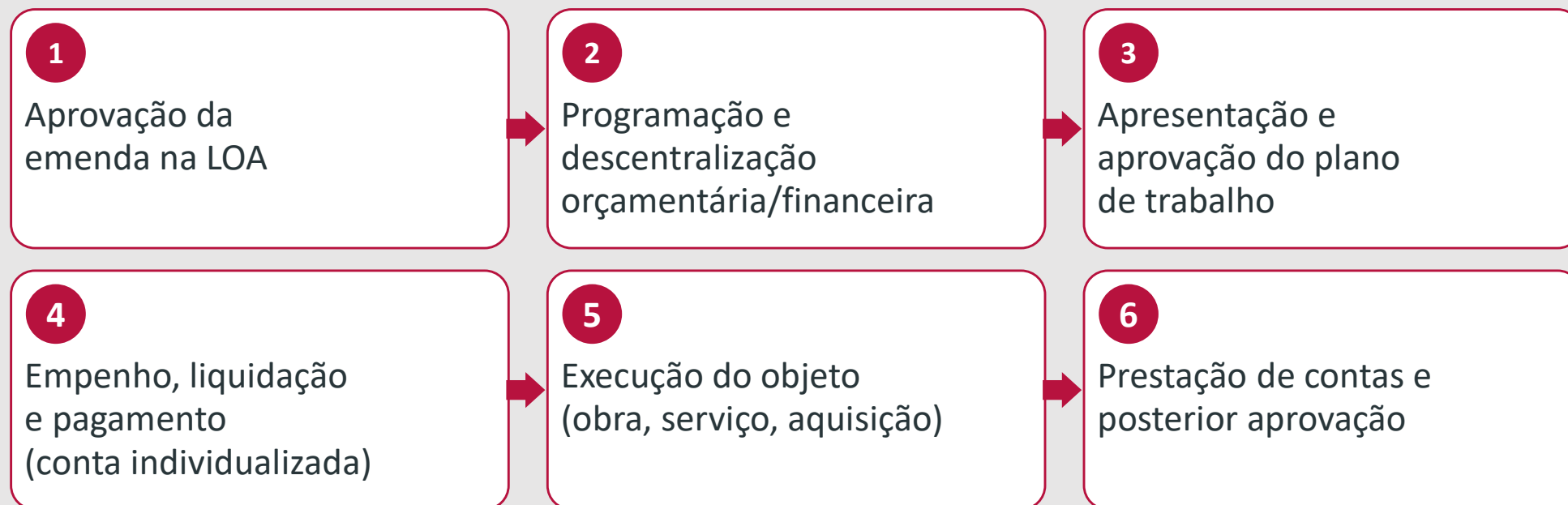
**Quem foi o
beneficiário
efetivo?**

**Como a execução
foi comprovada?**



PROCESSO

O ciclo completo da emenda parlamentar



Etapas sucessivas e interdependentes — falhas em uma normalmente repercutem nas seguintes e podem comprometer toda a execução.

TRANSPARÊNCIA · RASTREABILIDADE · CONTROLE — PRESENTES DO INÍCIO AO FIM DO CICLO

CAPÍTULO 2 · ASPECTOS COMUNS A QUALQUER EMENDA



EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conta bancária individualizada

- **Uma conta específica por emenda** permite acompanhar todo o fluxo dos recursos: ingresso, rendimentos, pagamentos, saldo e eventuais devoluções.
- **Objetivo:** impedir que os recursos se confundam com outras receitas do ente, preservando a integridade das informações.



Permitido

- Pagamentos eletrônicos rastreáveis (TED/PIX) ao destinatário final.

Vedado

- Uso de contas de passagem (recebem e repassam a outra conta).
- Saques em espécie — comprometem a rastreabilidade da execução.

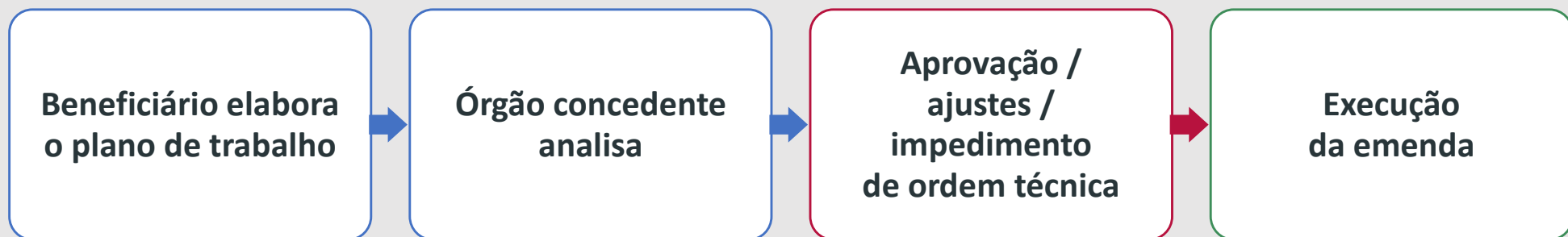
PLANEJAMENTO

Plano de Trabalho

- **Principal instrumento** de planejamento da execução — demonstra como os recursos serão aplicados e quais resultados serão alcançados.
- Deve ser **aprovado antes da transferência** dos recursos; sua ausência configura **impedimento técnico**.
- **Conteúdo mínimo:** objeto detalhado, metas e resultados, estimativa de recursos, fontes de financiamento e cronograma.

O PLANO RESPONDE

O que será executado?
Como será executado?
Quanto custará?
Em quanto tempo?
Quais resultados serão entregues?



ENCERRAMENTO DO CICLO

Prestação de contas e relatório de gestão

Demonstra que os recursos foram aplicados conforme a finalidade prevista, observando a legislação e produzindo os resultados esperados.

- Órgão setorial concedente deve analisar a documentação apresentada e adotar as providências administrativas cabíveis (irregularidades ou omissão de prestar contas).

Documentação típica

- Procedimentos licitatórios, contratos, convênios;
- Notas de empenho, notas fiscais, extratos;
- Termos de recebimento, registros fotográficos;
- Pareceres técnicos e justificativas necessárias.

Boas práticas

- Mantenha um processo administrativo único por emenda, em ordem cronológica.
- Organize a documentação desde o início — não apenas ao final do prazo.



CONTROLE SOCIAL

Transparência e rastreabilidade

- **Transparência** não é apenas divulgar que o Município recebeu recursos — é disponibilizar informação suficiente para que **qualquer cidadão** compreenda a trajetória do recurso.
- **Só é efetiva** quando acompanhada de **rastreabilidade** (todo o caminho percorrido, da LOA ao beneficiário efetivo) e **tempestividade** (informação atualizada durante a execução).

BOA PRÁTICA

Concentrar todas as informações relacionadas às emendas em um único módulo do Portal da Transparência facilita a consulta pelos cidadãos, reduz a dispersão de dados e fortalece a transparência ativa.



CONCEITOS-CHAVE

Transparência: divulgar.

Rastreabilidade: acompanhar todo o caminho do recurso.

Tempestividade: manter a informação atualizada durante a execução.

MARCO NORMATIVO LOCAL

O que a regulamentação do ente concedente deve disciplinar

Desempenha papel fundamental para assegurar que todas as etapas da execução da emenda sejam realizadas regularmente.

Decisões STF IN nº TC-40/2025

- Padroniza procedimento;
- Confere maior segurança jurídica;
- Reduz divergências.

- Procedimentos para apresentação, análise e aprovação dos planos de trabalho.
- Prazos para execução dos recursos e hipóteses de prorrogação.
- Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução.
- Forma e prazo de apresentação e análise das prestações de contas.
- Medidas administrativas aplicáveis em caso de irregularidades.

ENUNCIADO DE CONSULTA Nº 2265 (REFORMADO EM 17/04/2026)

Item 13: as diretrizes do Poder Concedente devem abranger: a) regras para a execução do objeto pactuado, com metas, prazos e valores; b) obrigatoriedade de prestação de contas, ainda que simplificada; e c) procedimentos para analisar as prestações de contas.





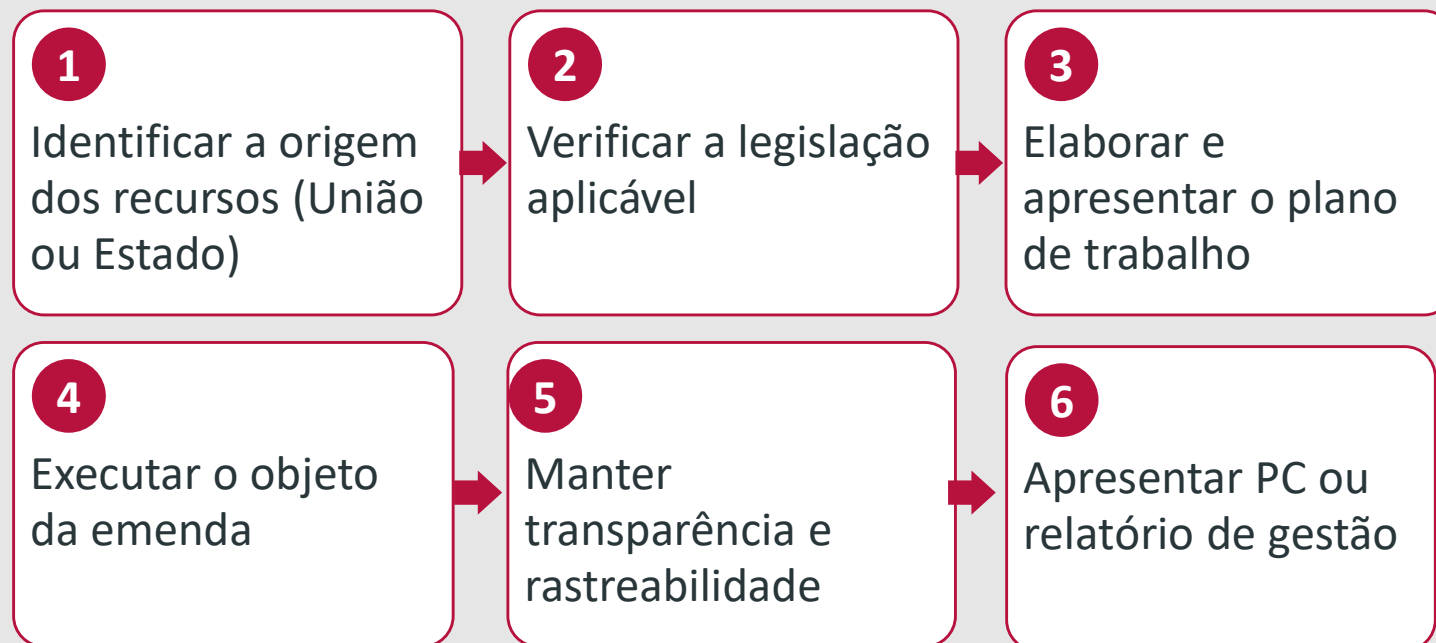
03

Município como beneficiário

Procedimentos práticos para a execução de emendas federais e estaduais recebidas pelo Município.

VISÃO GERAL

O Município como beneficiário de emendas parlamentares



ANTES DE EXECUTAR

Quem transfere?
Qual modalidade?
Qual legislação?
Há sistema eletrônico obrigatório?



BASE LEGAL

Legislação aplicável

Emendas Federais

- Constituição Federal (arts. 166 e 166-A)
- **Lei Complementar Federal nº 210/2024** — proposição e execução
- Resolução nº 1/2006-CN, alterada pela nº 1/2025-CN
- IN TCU nº 93/2024 — fiscalização de transferências especiais
- Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente
- **Portarias conjuntas** MGI/MF nº 2/2025, MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025 e MF/MGI nº 15/2025
- Portaria GM/MS nº 10.297/2026 — emendas ao SUS
- Demais atos normativos federais (ex.: Comunicados do MGI)

Emendas Estaduais

- Constituição do Estado de Santa Catarina (arts. 120 e 120-C)
- **Lei Complementar Estadual nº 898/2026** — regulamenta as emendas no Estado
- Instrução Normativa nº TC-40/2025
- Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente
- Demais atos normativos estaduais (ex.: portarias da SEF autorizando pagamentos)

SISTEMAS

Qual o sistema utilizado?

Federal — Transferegov.br

- Concentra todo o ciclo da emenda: plano de trabalho até relatórios de gestão.
- Módulo de Transferências Especiais e Módulo de Transferências Discricionárias e Legais.
- Acesso também via Portal da Transparência do Governo Federal.
- Uso obrigatório para Estados, Municípios e OSCs beneficiárias.

Estadual — SIGEF + SOE

- SIGEF: Módulo de Transferências (TRA) e Módulo Emenda Parlamentar (EP).
- TRA: plano de trabalho cadastrado no SIGEF, após publicação do Programa Transferência.
- Transferências especiais: plano de trabalho cadastrado no SOE (ALESC).

DICA: Tanto no Transferegov.br quanto no SIGEF/SOE, a atualização tempestiva das informações é essencial para garantir a transparência da execução e evitar pendências posteriores.

Como é feita a abertura da conta bancária?

Federal — Transferegov.br

- Após aceite e preenchimento das informações iniciais, o Município informa banco e agência.
- O sistema providencia a abertura automática da conta corrente específica.

Estadual — SIGEF

- Aberta uma conta específica para cada emenda, em nome do Município.



Emendas para saúde: conta aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde.



ENUNCIADO DE CONSULTA Nº 2265

Item 7: os recursos de transferências especiais (art. 120-C, CE) devem ser depositados pelo Estado em conta específica de titularidade da Prefeitura, para cada emenda, vedada a transferência para contas intermediárias.

PLANEJAMENTO

Apresentação, alteração e aprovação do plano de trabalho

Federal — Transferegov.br

- Elaborado e enviado no sistema após aceite da notificação da emenda.
- Analisado pelo órgão supervisor competente: aprova, solicita ajustes ou reprova.
- Prazo para complementação → estabelecido no cronograma do respectivo ciclo de transferências.

Estadual — SOE/SIGEF

- Cadastro no SOE em até 60 dias após a publicação da LOA.
- Estado analisa em até 60 dias → inconsistências sanáveis: até 30 dias para readequação.

Após aprovado, **o objeto não pode ser alterado**; mudanças cabíveis vão para o **relatório de gestão**.



recursos de custeio → despesas correntes
recursos de investimento → despesas de capital

EXECUÇÃO

Execução da emenda

- **Observa a legislação aplicável.**
- **Principais:** Lei nº 14.133/2021 (licitações) e Lei nº 13.019/2014 (parcerias com OSC).
- **Recomenda-se:** acompanhar continuamente a execução física e financeira, pagar apenas com documentação regular, manter processo administrativo completo e divulgar as informações nos portais de transparência.



EXECUÇÃO

Execução por OSC - Lei nº 13.019/2014

EXECUÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Emenda **destinada nominalmente à OSC**: dispensa-se o chamamento público (art. 29).

Emenda **destinada ao Município para execução descentralizada**: a indicação parlamentar não define, por si só, a OSC executora; cabe à Administração definir juridicamente a forma de execução e observar, quando houver parceria, as regras do MROSC.

BASE LEGAL

Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025 — execução descentralizada observa a Lei nº 14.133/2021 (convênios/ajustes) e a Lei nº 13.019/2014 (termos de colaboração/fomento).

Enunciado de Consulta nº 2354 — aplicabilidade do MROSC às emendas impositivas que destinam recursos a OSC: suas regras devem ser rigorosamente observadas, especialmente as de qualificação das entidades, de comprovação de regularidade, de impedimentos e vedações, e de prestações de contas.

Relatório de gestão e prestação de contas

SEMPRE

O Município apresenta o Relatório de Gestão até **30/06 do ano seguinte** ao recebimento dos recursos, atualizando-o anualmente enquanto houver execução. Ao final, torna-se o Relatório de Gestão Final, demonstrando toda a execução física, orçamentária e financeira.

Federal

- Apresentação feita diretamente no Transferegov.br.

Estadual

- A LC nº 898/2026 exige o relatório; forma de apresentação, encaminhamento, análise e aprovação ainda será disciplinada por decreto.



Saldo remanescente e rendimentos

- **Enquanto não utilizados**, os recursos permanecem aplicados: os rendimentos integram a própria transferência e devem ser usados na execução do objeto.
- **Objeto que não pode ser executado** → admite-se devolução integral dos valores ao concedente.
- **Rendimentos e saldo remanescente** podem custear revisões/reajustes contratuais e alterações do objeto, desde que demonstrados no Relatório de Gestão.
- Eventual saldo remanescente não utilizável na finalidade da emenda deve ser **devolvido** ao concedente.

E AS EMENDAS DO LEGADO — PRECISAM DEVOLVER?

Depende da LDO do respectivo ano do ente concedente. Se for omissa, aplica-se o Enunciado de Consulta nº 2265 (item 9): os rendimentos e o saldo remanescente após o cumprimento do objeto devem ser aplicados na mesma finalidade da emenda que os originou.

Controle interno

- Não há previsão de atuação obrigatória específica do controle interno municipal para cada emenda recebida.
- Exige-se a atuação ordinária do sistema de controle interno (CF e normas municipais), com acompanhamento preventivo e orientativo durante todo o ciclo.

BOA PRÁTICA

- Acompanhar periodicamente a execução física e financeira da emenda.
- Realizar verificações preventivas.
- Manter registros das orientações e recomendações expedidas.
- Promover integração entre execução, contabilidade, licitações, transparência e controle interno.





04

Município como repassador

O Marco Normativo municipal.

MARCO NORMATIVO MUNICIPAL

Por onde começar?

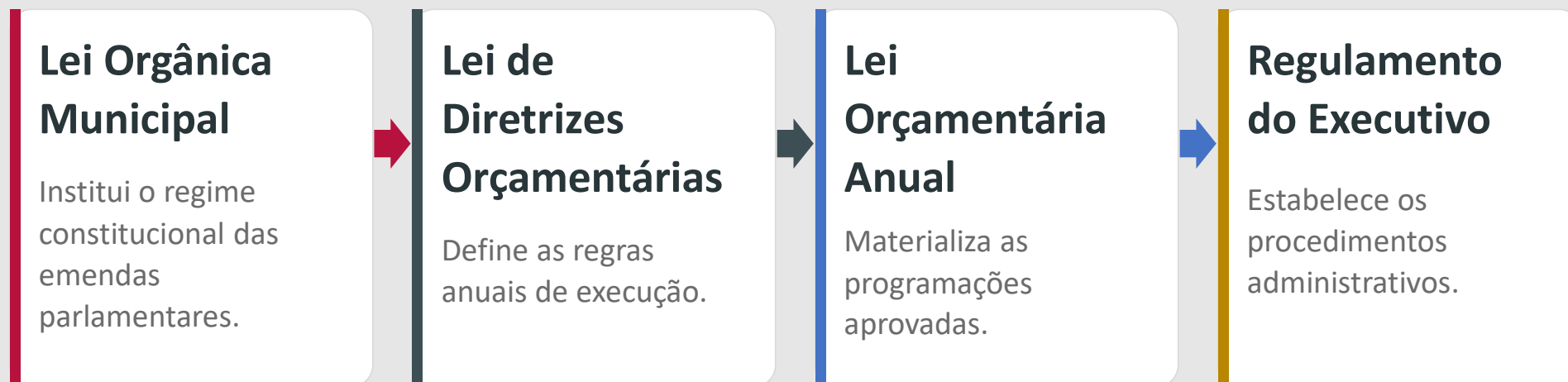
- **A CF não trata expressamente de emendas municipais** – princípio da simetria permite que Municípios as instituem, observados os limites do modelo federal.
- **O Município precisa de um marco normativo completo**, capaz de disciplinar todo o ciclo de execução.

BOA PRÁTICA

Não copie simplesmente a legislação federal ou estadual. Cada Município deve adaptar a regulamentação à sua realidade administrativa.



OS QUATRO PILARES DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL



PILAR 1

Lei Orgânica Municipal (LOM)

Estabelece as **regras permanentes** do regime de emendas - não aspectos operacionais

Autores e forma de transferência

Individuais, de bancada ou de comissão; execução direta ou termo de ajuste



ADI 7807

Vedações

Pessoal e serviço da dívida



Limites financeiros

1,55% RCL do exercício anterior ao PLOA · 50% saúde

Impedimento técnico

Hipóteses e forma de superação

PILAR 2

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Define como as emendas serão executadas **em cada exercício** financeiro.

O QUE DEVE CONSTAR NA LDO

- Parâmetros para indicação de beneficiários e objetos.
- Procedimentos para análise de admissibilidade das emendas.
- Prazos para comunicação de impedimentos técnicos.
- Prazos para apresentação de ajustes e remanejamentos.
- Critérios para execução, acompanhamento e monitoramento das programações.



A LOM cria o regime das emendas. A LDO faz esse regime funcionar a cada ano, disciplinando prazos, procedimentos e responsabilidades.

PILAR 3

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Transforma as emendas em dotações orçamentárias, possibilitando sua execução pelo Poder Executivo.

O QUE DEVE CONSTAR NA LOA

- Identificação da emenda;
- Autoria;
- Beneficiário;
- Ação orçamentária;
- Natureza da despesa;
- Valor destinado.

BOA PRÁTICA

As informações podem constar no próprio texto da LOA ou em anexos específicos, desde que publicados juntamente com a lei e permitam a identificação individualizada de cada programação.



Emenda	Autor	Beneficiário	Objeto	Natureza	Valor
001/2027	Vereador A	APAE	Aquisição de veículo	Investimento	R\$ 200.000,00
002/2027	Vereador B	Fundo Municipal de Saúde	Custeio da Atenção Básica	Custeio	R\$ 100.000,00

Regulamentação do Poder Executivo

Estabelece os **procedimentos administrativos** – lei específica, decreto, instrução normativa ou outro ato.

O QUE DEVE CONSTAR NO REGULAMENTO

- Competências do Legislativo e do Executivo em cada fase (proposição, indicação, execução, acompanhamento, prestação de contas).
- Procedimentos e prazos para admissibilidade, impedimentos técnicos e remanejamento.
- Fluxo de apresentação, análise e aprovação dos planos de trabalho.
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade.
- Procedimentos de monitoramento, fiscalização e medidas aplicáveis em caso de irregularidade.

BOA PRÁTICA - Como cada etapa da emenda será executada na Prefeitura?

Mapeie todo o fluxo da emenda antes de editar o regulamento. Identifique os setores envolvidos em cada etapa — Planejamento, Fazenda, Procuradoria, Controle Interno, Secretaria Executora — e defina responsabilidades e prazos.



Regimento Interno da Câmara Municipal

Disciplina a **tramitação** das emendas parlamentares, com critérios, prazos e procedimentos que garantam maior **qualidade técnica das proposições** antes da aprovação.

O QUE DEVE CONSTAR NO REGIMENTO

- Critérios para apresentação e tramitação.
- Vedação à apresentação de emendas com objeto indeterminado.
- Obrigatoriedade de vinculação da emenda a programa ou ação constante da LOA.
- Definição de limite máximo de emendas por vereador — cota parlamentar.
- Exigência de que os recursos destinados sejam suficientes para concluir o objeto.



PARCERIAS

Organizações da Sociedade Civil (OSCs) - Lei nº 13.019/2014

A emenda não afasta o MROSC:

não atendimento a qualquer exigência do Marco Regulatório
→ impedimento técnico.

Instrução Normativa nº TC-33/2024

Estabelece os procedimentos para a concessão, aplicação, fiscalização e prestação de contas de recursos transferidos em parcerias com OSC.

DUAS EMENDAS PARA O MESMO OBJETO E A MESMA OSC?

Pode ser firmado apenas 1 termo de fomento/colaboração, com 1 plano de trabalho detalhando o valor de cada emenda. É permitida conta corrente específica por plano de trabalho (não por emenda isolada), desde que mantida a identificação individualizada de cada emenda na escrituração contábil e nos relatórios de prestação de contas.

BOA PRÁTICA

Entidade claramente identificada, objeto suficientemente detalhado, forma de parceria da Lei nº 13.019/2014 observada, e garantia de transparência, prestação de contas e controle.



PARCERIAS

Cuidados na destinação de recursos à OSC

ANTES DO REPASSE, O MUNICÍPIO DEVE VERIFICAR

- Possibilidade jurídica da parceria, via parecer jurídico do órgão de assessoria/consultoria.
- Adequação do objeto às finalidades institucionais da entidade, por parecer técnico.
- Regular elaboração e aprovação do plano de trabalho.
- Indicação de gestor da parceria e de comissão de monitoramento e avaliação.
- Atendimento aos demais requisitos da Lei nº 13.019/2014 e normas de controle.



FIQUE ATENTO 1 — NEPOTISMO

É vedada a destinação de recursos a entidades do terceiro setor que tenham, em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de parlamentar autor da emenda ou de assessor a ele vinculado. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

FIQUE ATENTO 2 — RESPONSABILIZAÇÃO

Eventual repasse sem atendimento à legislação pode gerar responsabilidade do gestor municipal.

EXECUÇÃO DIRETA

O próprio Município executando

ENTENDIMENTOS ÁREA TÉCNICA

- Possibilidade de operacionalização por meio de alocação de dotação diretamente ao Órgão/UG beneficiário da emenda.
- Não se aplica necessariamente a lógica de plano de trabalho e prestação de contas própria das transferências a terceiros. A legislação municipal deve, contudo, disciplinar os mecanismos de planejamento, registro, transparência, rastreabilidade e demonstração da execução da emenda.
- Devem ser observadas também as regras aplicáveis à prestação de contas anual previstas na Instrução Normativa nº TC 20/2015: organização e apresentação da prestação de contas anual.

Legado das emendas

- Execução direta: recomenda-se que o Executivo discipline, por ato normativo, a transparência e a identificação da origem/aplicação dos recursos.

CONTROLE SOCIAL

Transparência

Área específica no Portal para as emendas parlamentares **municipais**, distinta das áreas de transferências federais e estaduais.

- **Deve reunir:** identificação da emenda, autoria, beneficiário, objeto, plano de trabalho aprovado, execução física/financeira, prestação de contas e relatórios de gestão.

- Portaria SEGES/MGI nº 3.248/2026: o Transferegov.br apoiará a operacionalização das transferências municipais, com disponibilização a Municípios com menos de 200 mil habitantes a partir de janeiro de 2028.
- Até lá, os Municípios devem manter mecanismos próprios de divulgação e rastreabilidade.



BOA PRÁTICA

Organize todas as informações das emendas em um único painel — isso facilita o acesso do cidadão, reduz pedidos de informação e fortalece a transparência ativa.



Controle interno

Recomenda-se que a legislação municipal estabeleça competências específicas de acompanhamento das emendas parlamentares ao longo de todo o ciclo de execução.

ROTINAS PERMANENTES DO CONTROLE INTERNO DO ENTE CONCEDENTE

- Monitoramento contínuo da execução dos recursos.
- Verificação da correta aplicação dos recursos públicos.
- Identificação tempestiva de irregularidades.
- Adoção de medidas preventivas e corretivas.
- Apoio à transparência e à prestação de contas.

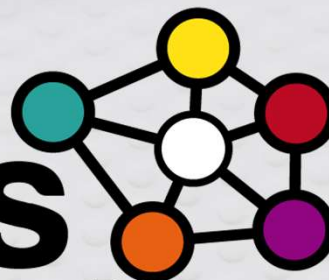
Instrução Normativa nº TC-33/2024 — para emendas destinadas a OSC, devem ser emitidos pareceres do controle interno e da autoridade competente acerca da regularidade na aplicação de cada emenda.

SÍNTESE FINAL



A boa gestão das emendas parlamentares começa muito antes do repasse dos recursos e termina apenas quando a sociedade consegue acompanhar, compreender e confiar em toda a sua execução.

Emendas Parlamentares



**CICLO DE ESTUDOS DE CONTROLE
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Obrigada

Júlia Bobik Ribeiro

(48) 3221 3710

dge.duvidas@tcesc.tc.br

www.tcesc.tc.br

